



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 454

## DECRETO N.º 123/2014

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso III da Lei nº. 410/2013 de 21/12/2013, resolve:

### DECRETAR

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado a atender despesas constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001	Departamento de Apoio Administrativo	
123610014.2046	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte: 3104 - Educação 25% - Ex. Anterior	10.000,00

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit na fonte 1104 - Educação 25%, em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 04 de Dezembro de 2014.

**Nicolau Muniz Junior**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 454

## **PORTARIA N° 355/2014**

*O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:*

RESOLVE

**CONCEDER** férias de 30 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<b>Obras Efetivo</b>		
Leandro Ferreira	23/04/2013 à 23/04/2014	31/12/2014 à 29/01/2015
<b>Saúde Geral</b>		
Paulo Dias	18/04/2013 à 18/04/2014	05/12/2014 à 03/01/2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de 2014.

**NICOLAU MUNIZ JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal.**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 454

## LEI Nº 471/2014

**SÚMULA: - PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 042/2009, QUE SE REFERE AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - CRIA 03 (TRÊS) VAGAS NO CARGO EFETIVO DE COZINHEIRO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica ampliado na Lei Municipal nº 042/2009, que "Institui novo Plano de Cargos e Salários para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de **Mauá da Serra**", o número de vagas do cargo abaixo descrito, conforme especifica:

Cargo Público	Nº de Vagas acrescidas	Carga Horária Semanal
<b>COZINHEIRO</b>	<b>03</b>	<b>40</b>

**Art. 2º** - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes ao cargo público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei Municipal nº 042/2009.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (03/12/2014).

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 454

## LEI Nº 472/2014

**SÚMULA: - PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 042/2009, QUE SE REFERE AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - CRIA 03 (TRÊS) VAGAS NO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica ampliado na Lei Municipal nº 042/2009, que "Institui novo Plano de Cargos e Salários para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de **Mauá da Serra**", o número de vagas do cargo abaixo descrito, conforme especifica:

Cargo Público	Nº de Vagas acrescidas	Carga Horária Semanal
<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</b>	<b>03</b>	<b>40</b>

**Art. 2º** - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes ao cargo público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei Municipal nº 042/2009.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (03/12/2014).**

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 454

## LEI Nº 473/2014

**Sumula: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, O PROJETO “SOLETRA MAUA DA SERRA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.**

### LEI

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Soletra MAUA DA SERRA nas escolas municipais com ensino fundamental do Município de MAUA DA SERRA.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá convidar para participar do Projeto instituído por esta Lei, as escolas da rede privada que ofertem o ensino fundamental no Município.

Art. 2º O Projeto “Soletra MAUA DA SERRA deverá ser desenvolvido, simultaneamente em todas as escolas municipais com ensino fundamental do Município de MAUA DA SERRA, objetivando proporcionar aptidão intelectual e desenvolver o hábito pela leitura.

Art. 3º Serão atendidos pelo projeto “Soletra MAUA DA SERRA alunos das escolas municipais que estejam regularmente matriculados no 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os participantes do concurso serão escolhidos segundo critérios definidos pela própria escola; a escolha poderá ser feita a partir da média escolar dos alunos, por votação aberta entre os alunos, por ordem de inscrição, ou escolha aleatória dos professores.

Art. 4º O Projeto “Soletra MAUA DA SERRA” deverá ser incluído nos programas curriculares das escolas municipais com ensino fundamental.

Art. 5º As realizações das competições do Projeto “Soletra MAUA DA SERRA” deverão ocorrer anualmente, mediante a coordenação do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a legislação ortográfica vigente e seguindo as seguintes regras básicas:

I – a organização das seletivas do Projeto “Soletra “MAUA DA SERRA” nas escolas ficará a cargo de um responsável indicado pela escola (professor ou voluntário). Ele promoverá a inscrição dos alunos, marcará a data da competição, organizará a competição e comandará a disputa. O concurso deve ser referendado, por pelo menos, dois representantes do corpo docente da escola (professores ou diretores) que, no dia da competição, supervisionarão a disputa, na condição de “juízes “;

II – a disputa deve acontecer nas dependências da própria escola, numa sala pré-determinada com capacidade de alojar os concorrentes, seus responsáveis, e os juízes. A data da competição deve ser comunicada com antecedência aos participantes para que tenham tempo hábil de se prepararem;

III – dinâmica da competição:

a) no dia da competição, os concorrentes deverão ser identificados por números. Exemplo: etiquetas, crachás, cartões, etc.;

b) os concorrentes se sentarão juntos na sala da competição, em lugares pré determinados;

c) o organizador e os dois juízes se sentarão de frente para os competidores;

d) a presença da platéia ou dos responsáveis pelos competidores é opcional;

e) com todos os concorrentes na sala, o organizador iniciará a competição. Nesta primeira fase seletiva, a lista de palavras do concurso deverá ser elaborada pela própria escola;

f) a lista de palavras deverá conter os seguintes benefícios:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 454

1. sinônimo;
2. classificação gramatical;
3. definição;
4. aplicação da palavra em uma frase.

g) o organizador sorteará um número chamando à frente o aluno correspondente. O concorrente se colocará em pé, de frente para os juizes, pronto para soletrar a palavra pronunciada pelo organizador;

h) o organizador pronunciará, de maneira clara, a primeira palavra da lista. O concorrente soletrará a palavra. Se acertar, voltará ao seu lugar. Se errar, estará eliminado. O organizador anunciará sua eliminação e o concorrente deverá sair da sala;

i) o organizador sorteará mais um número e o aluno correspondente soletrará a segunda palavra da lista. O próximo concorrente sorteado soletrará a terceira palavra da lista e assim por diante. A primeira rodada segue até que todos os números tenham sido sorteados. Então, recomeça uma nova rodada, sorteando-se apenas os números dos concorrentes que não foram eliminados, seguindo sempre a ordem das palavras constantes na lista;

j) a competição segue eliminando os concorrentes que errarem até que restem apenas dois concorrentes. Os dois finalistas vão soletrar, alternadamente, as palavras (segundo a ordem da lista), até que um deles erre dentro de uma mesma rodada. O outro finalista, se já não tiver soletrado com acerto aquela rodada, deve soletrar outra palavra. Se ele acertar será o vencedor. Se também errar, o outro finalista volta e recomeça a disputa entre os dois, até se chegar ao vencedor;

k) todos os concorrentes devem acompanhar a competição juntos, em lugares marcados. Ao serem eliminados devem sair da sala. Ninguém poderá falar com os concorrentes durante a competição;

l) a fonte de consulta do organizador deve ser única. Sugere-se o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. As palavras devem ser pronunciadas de acordo com a marcação desse dicionário.

m) na competição oral, depois do organizador pronunciar a palavra para o concorrente, ele deve ser encorajado a pronunciar-la também, antes e depois da soletração;

n) o concorrente pode pedir para o organizador pronunciar a palavra novamente. Ele também tem o direito de pedir uma definição da palavra, seus sinônimos, sua classificação gramatical e seu uso numa frase (sempre segundo o dicionário Aurélio). O organizador deve conceder todas as respostas de acordo com as regras de tempo pré-estabelecido – que se verá mais adiante;

o) depois que o concorrente começar a soletrar, ele pode parar e começar de novo, retomando a palavra do começo. Porém, quando ele recomeçar, a sequência de letras que ele já havia dito não poderá ser modificada. Se ele modificar alguma letra, será automaticamente considerada errada a soletração.

p) se a palavra a soletrar tiver acento, hífen, ou qualquer outro sinal gráfico, o participante tem que dizer (imediatamente antes, ou imediatamente depois da letra acentuada). Se não disser, a soletração deve ser considerada errada e ele estará eliminado;

q) o concorrente, ou seu responsável, pode apelar aos juizes da decisão do organizador. A palavra será então consultada no dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Havendo ainda alguma dúvida, os juizes podem autorizar o concorrente a repetir a soletração, com a palavra seguinte da sua lista;

r) o organizador tem total controle da competição. Na eventual necessidade de uma decisão conjunta com os juizes, ele deve ter o voto de minerva. As decisões dele devem ser definitivas.

s) O concorrente deve soletrar a palavra em, no máximo, 2 minutos, tempo que começa a valer quando o organizador pronunciar a palavra;

t) Se, aos 30 segundos de terminar o tempo, o concorrente ainda não tiver começado a soletrar, o organizador deve avisá-lo, oralmente, que ele está entrando no tempo final;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Sexta-feira

05 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 454

u) se o candidato começar a soletrar a palavra ao ouvir o alerta de que os 2 minutos estão expirando, o organizador vai deixar que o candidato complete a soletração, desde que ele faça isso num ritmo razoável;

v) os vencedores dessa primeira etapa representarão suas escolas;

x) os dados do vencedor da seletiva na escola deverão ser enviados à coordenação do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

z) os alunos vencedores das eliminatórias das escolas concorrerão entre si, a fim de promoverem a grande final;

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e seus parceiros a definição das premiações ao vencedor, ao segundo colocado e ao terceiro colocado.

Art. 7º As ações do Projeto "Soletra MAUA DA SERRA" e o seu desenvolvimento deverão ter ampla divulgação a fim de levar ao conhecimento da população os objetivos da mesma.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o método de desenvolvimento do Projeto "Soletra MAUA DA SERRA", podendo firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* do artigo anterior definirá as demais disposições necessárias, não estabelecidas na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (04/12/2014).

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal